



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERRÇO - Ed. Lino Martins Filho - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - COC N° 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 105 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a Empresa **DJALMA SANTOS RODRIGUES - ME**, Localizada na QNM 23, Conjunto D, Casa 15 – RA IX Ceilândia/DF, CNPJ: 03.332.151/0001-35, referente ao Processo nº : 190.000.753/2006, a transportar os produtos abaixo discriminados.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. A Autorização somente é válida para o transporte de produtos perigosos nas rodovias do Distrito Federal;
2. **EMPRESA TRANSPORTADORA:**
Razão social – **DJALMA SANTOS RODRIGUES - ME**
Endereço – QNM 23, Conjunto D, Casa 15 – RA IX Ceilândia/DF
CNPJ – 03.332.151/0001-35
3. **PRODUTOS / RESÍDUOS:**
NOME – Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.
4. **DESTINO DO PRODUTO:**
Rodovias do Distrito Federal.
5. **RELAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS:**
 - CAMINHÃO - PLACA – JEC 1079/DF
 - CAMINHÃO - PLACA – KSR 7624/DF
 - CAMINHÃO - PLACA – JYN 5679/DF
 - CAMINHÃO - PLACA – KAV 2846/DF
 - CAMINHÃO - PLACA – JYN 6408/GO
 - CAMINHÃO - PLACA – BWK 9739/MT
 - CAMINHÃO - PLACA – HQN 3237/MT
 - CAMINHÃO - PLACA – KDC 8751/GO
 - CAMINHÃO - PLACA – DBJ 8253/GO
6. A autorização concedida ou cópia reconhecida em cârtorio deverá acompanhar o (s) veículo (s) transportadores;
7. A presente Autorização para o Transporte de Resíduos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
8. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044 de 18.05.1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
9. Cumprir na íntegra as normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos;
10. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
11. Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal poderá a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
12. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

*DEFESA CIVIL: 61 – 3363-1356 e 3363-1350

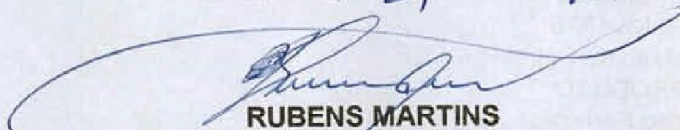
*SEMARH/DF: 61 – 3325-8792

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de NOVEMBRO de 2006.



RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial _____

Recebido em: 21 / 11 / 2006

SBS, QD- 2, BL- L, ED. LINO M. PINTO, 2º ANDAR, (61) 325 – 6883 – BRASÍLIA/DF – CGC: 26.411.017/0001-25

Horário de Atendimento ao Público : 8h às 12h e 14h às 18h

Site: <http://www.semarh.df.gov.br> email: dilam@semarh.df.gov.br